



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1.ª CÂMARA

Resolução n.º ³⁹ /FP/16

Processos n.ºs: 94,95,96,97 e 98/PV/2016

I. DOS FACTOS

A Casa de Segurança do Presidente da República, através da N/Ref:03038/OFC/CCSPR/2016, de 20 de Maio, submeteu, para efeitos de Fiscalização Preventiva, cinco (5) contratos, com os números epigrafados, em que é parte contratante Gabinete de Obras Especiais (GOE), cujos objectos, empresas, valores e prazos contratuais abaixo se descreve:

1. Contrato de Consultoria para o Apoio à Gestão e Administração dos Projectos do GOE, celebrado com a empresa Dar Angola, Consultoria Lda, com o valor de AKZ 143.687.972,88 (Cento e Quarenta e Três Milhões, Seiscentos e Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Dois Kwanzas e Oitenta e Oito Cêntimos), com o prazo de um (1) ano renovável;
2. Contrato de empreitada de obras público para construção das infra-estruturas primárias destinadas ao edifício arquivo dos PALOP, Fase 1, celebrado com a Somague Angola, Construção e Obras Públicas, S.A, no valor de AKZ 550.732.062.80 (Quinhentos e Cinquenta Milhões, Setecentos e Trinta e Dois Mil, Sessenta e Dois Kwanzas e Oitenta Cêntimos), no prazo de seis (6) meses;
3. Contrato de empreitada de obras públicas para construção das infra-estruturas primárias destinadas ao edifício arquivo dos PALOP, Fase 2, celebrado com a Somague Angola, Construção e Obras Públicas, S.A, no valor de AKZ 429.334.085,20 (Quatrocentos e Vinte e Nove Milhões, Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Oitenta e Cinco Kwanzas e Vinte Cêntimos), no prazo de seis (6) meses;

4. Contrato de aquisição de serviço para elaboração do projecto de habitações sociais e infraestruturas integradas do Bairro de Samaria, no Cuíto Cuanaval, província do Cuando Cubango, Celebrado com a empresa Exergia Angola, Lda, no valor de AKZ 47.120.500,00 (Quarenta e Sete Milhões, Cento e Vinte Mil e Quinhentos Kwanzas), com o prazo de 4 (quatro) meses;
5. Contrato de fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos, celebrado com a empresa HK ZHANGCHENG TRADE CO., LIMITED, com o valor de EUROS 7.988.423,30 (Sete Milhões, Novecentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Três EUROS e Trinta Cêntimos), no prazo de quatro (4) meses.

II. DA APRECIACÃO

Os contratos em apreciação são do gênero Contratos Administrativos, de espécie Contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de serviço, cujo regime jurídico é disciplinado pelas disposições combinadas das alíneas a), c) e d) do art.º 3.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública, publicada no Diário da República I Série N.º 170, art.º 3.º e Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa e subsidiariamente pelas disposições do art.ºs 1207.º ss. do Código Civil.

A submissão ao Tribunal dos contratos em apreço, resulta da observância ao preceituado na al. a) do n.º 3 do art.º 8.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho.

➤ Da disponibilidade financeira.

As despesas inerentes aos contratos em apreço, serão suportadas por fonte autónoma de financiamento, nos termos das disposições combinadas da alínea b), do artigo 9.º e do n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 28/15 e Decreto Presidencial n.º 01/15, de 31 de Dezembro e de 02 de Janeiro, respectivamente.

➤ Legitimidade dos outorgantes

As partes intervenientes nos contratos estão devidamente identificadas no intróito contratual, em obediência ao previsto na al. a) do n.º 1 do art.º 110.º da Lei 20/10, de 07 de Setembro.

Pelo GOE, outorgou os contratos o Sr.º Eng.º Leonel Pinto da Cruz, Director Geral, nos termos das disposições combinadas das alíneas d) e k) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 218/11, de 08 de Agosto (Estatuto Orgânico do Gabinete

de Obras Especiais) e os artigos 115.º e 34.º e alínea c) do n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro.

Por seu turno, os Sr.ºs Antoine Abboud, Luís Fernandes da Silva Gonçalves, João Albino Correia Grade e Jin Xi Heng, outorgaram pelas empresas DAR, SOMAGUE, EXERGIA e HK ZHONGCHENG TRADE CO LTD, respectivamente (vd artigo 262.º do Código Civil).

➤ Do procedimento

Os contratos administrativos, sejam de que espécie forem, devem ser celebrados antecedidos de um tipo legal pré-contratual, previstos no n.º 1 do art.º 22.º, da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, cujo ritual procedimental, é elencado no art.º 59.º ss da mesma lei.

No entanto para a formação dos contratos em apreciação, não foi adoptado qualquer procedimento, dos previstos no art.º 22.º do diploma legal supracitado. Foram celebrados e formalizados mediante adjudicação directa, por autorização do Presidente da República.

Em virtude de os contratos terem sido submetidos pela Casa de Segurança, entendemos que os mesmos terão sido submetidos pelo Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, através dos seus órgãos e serviços auxiliares, que, uma vez exercendo poderes delegados, correspondem à "*longa manus*" do Titular do Poder Executivo.

Assim, a adjudicação directa foi fundamentada pelo que vem arregimentado no art.º 37.º da supracitada lei, estando, assim, implícita a autorização do Presidente da República enquanto Titular do Poder Executivo.

➤ Objecto dos Contratos:

Da apreciação dos processos verificou-se que, os objectos dos contratos estão suficientemente determinados, individualizados e claramente descritos, como exige o princípio da determinabilidade do objecto contratual, consagrado na al. f) do n.º 1 do art.º 110.º da Lei 20/10, de 7 de Setembro e subsidiariamente pelo art.º 280.º do Código Civil.

Exceptuando o Contrato identificado supra no ponto 5, em sede da factualidade, que não contém cláusula referente ao seu objecto, verificamos que o objecto do contrato foi identificado no preâmbulo do contrato e não numa cláusula específica.

Pelo contido no preâmbulo do contrato, o seu objecto é o fornecimento de equipamentos, máquinas e materiais, e não empreitada (de construção do Memorial à Vitória da Batalha no Cuíto Cuanavale).

Os contratos contêm cláusulas relativas ao preço contratual, prazo de execução do contrato em conformidade com o estipulado no art.º 110.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro.

Para a realização dos objectos contratuais, as empresas contratadas têm as suas habilitações profissionais necessárias, tendo em conta o estipulado no n.º 1 do artigo 55.º e n.ºs 1 e 2 do art.º 56.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, publicado no Diário da República, I Série n.º170.

III. DECISÃO

Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de visto, conceder o Visto aos contratos em apreço, recomendando a entidade pública contratante que em contratações futuras:

- Inclua nos contratos cláusula específica os objectos em vez deste constar no preâmbulo do contrato;
- Junte aos autos despacho de subdelegação de poderes ao outorgante pelo GOE (art.ºs 12.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro e art.º 115.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro);

São devidos emolumentos.

Notifique-se.

Luanda, 03 de Junho de 2016.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

